



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Versão ABR 24

Vigência 08/04/2024

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. MOTIVAÇÃO	8
4. VIGÊNCIA	9
5. DIRETRIZES	9
6. RESPONSABILIDADES	13

1. Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes do processo de decisão relacionado às transações que envolvam partes relacionadas da CAIXA ASSET.

Esta Política não se aplica aos veículos de investimento geridos pela CAIXA ASSET.

Aos fundos de investimento geridos pela CAIXA ASSET se aplica o disposto na Instrução CVM nº 438/06, especificamente no tocante a informações sobre transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras.

2. Definições

- Administradores – são os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
- Área Gestora – é a unidade da Companhia responsável pela propositura da TPR.
- Atividades Relevantes – são as atividades da investida que afetam significativamente os retornos da investida.
- CAIXA ASSET ou Companhia – CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Coligada – entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, mas não detém o controle da mesma.
- Conflito de interesses – é a situação gerada pelo confronto entre interesses da CAIXA ASSET e o interesse pessoal de Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas, que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar o desempenho da função pelos Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas. Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na CAIXA ASSET. O interesse pessoal é caracterizado pela vontade dos Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos

ou outras pessoas com as quais os Conselheiros, Dirigentes, Empregados ou acionistas tem ou teve relações pessoais, comerciais ou políticas, em detrimento da Companhia.

- Controladas – são as Participadas nas quais a Companhia detém Controle.
- Controlador – é quem detém o Controle sobre a Companhia.
- Controle – situação em que a instituição investidora está exposta a, ou tem direitos, sobre retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida;
- Controle compartilhado ou conjunto – é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle;
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- Empregados – são os trabalhadores com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA Econômica Federal – CAIXA e que atuam nas unidades da CAIXA ASSET;
- Influência significativa – é o poder, obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle individual ou conjunto sobre as políticas financeiras e operacionais;
- Membros Estatutários – são os membros dos Órgãos Estatutários da CAIXA ASSET;
- Membros Próximos da Família – são aqueles membros da família da pessoa, consanguíneos e afins até segundo grau, dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e incluem:
 - os avós, pais, irmãos, filhos e netos, cônjuge ou companheiro(a) da pessoa;
 - os avos, pais, irmãos, filhos e netos do cônjuge ou do companheiro(a) da pessoa; e

- os dependentes da pessoa ou de seu cônjuge ou companheiro(a).
- Montante Relevante – é o montante envolvido em transações da Companhia que atingirem, individualmente ou em conjunto, no período de 01 (um) ano, o valor igual ou superior à alçada definida ao Conselho de Administração;
- Órgãos Estatutários – são a Diretoria, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal, e outros Conselhos ou órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária;
- Pagamento Compensatório – é a efetiva garantia ao interesse patrimonial lesado por negócio em que a TPR não apresente prestações comutativas;
- Partes Interessadas ou *stakeholders* – são os indivíduos ou grupos que possam afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que podem ser afetados pela Companhia. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros;
- Partes Relacionadas: são consideradas partes relacionadas da CAIXA ASSET, pessoa física ou jurídica que estejam relacionadas conforme indicado a seguir:
 - a) A pessoa física ou um membro próximo da família dessa pessoa, que:
 - tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - for membro do Pessoal-chave da Administração da Companhia ou de seu Controlador
 - b) A pessoa jurídica:
 - Que seja o controlador;
 - Que seja subsidiária integral da CAIXA;
 - Que seja controlada, coligada ou investida, de forma direta ou indireta da CAIXA ASSET, com participação qualificada em seu capital;
 - Em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada da CAIXA ASSET;

- Na qual a CAIXA ASSET tenha controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária;
- Que tenha como diretor ou membro da sua administração, ou com poder de influência significativa, pessoa em comum, identificada na alínea “a”.

c) A entidade, na qual for observada qualquer das condições:

- A entidade e a CAIXA ASSET sejam membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si).
- A entidade seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- Ambas as entidades estejam sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- A entidade esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade seja coligada dessa terceira entidade.
- A entidade mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da CAIXA ASSET.

d) A União Federal, no âmbito do Poder Executivo:

- Órgãos da administração direta;
 - Órgãos da administração indireta: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;
 - Fundo social operado ou administrado pela CAIXA - Fundo voltado ao financiamento de programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social.
- Partes Não Relacionadas – No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia:
- entidades que proporcionam financiamentos;
 - sindicatos;

- entidades prestadoras de serviços públicos;
 - departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- Participadas – são as empresas Subsidiárias e/ou de Sociedade Privada em que a CAIXA ASSET possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
 - Pessoal-chave da administração – são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).
 - Risco de Reputação ou Imagem – é a possibilidade de perdas decorrentes de percepção negativa sobre a Companhia por parte de stakeholders como clientes, contrapartes, acionistas, investidores ou supervisores.
 - RLCC – Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
 - SICOW – Sistema de controle de ocorrências web, acessível pelo endereço: <https://sicow.caixa/pages/home.cef>;
 - Subsidiária – sociedade anônima Controlada cujo capital social é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela CAIXA ASSET, caracterizando-a como estatal.
 - Transação com Partes Relacionadas ou TPR – é a transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, estando compreendidas nesta definição, mas não se limitando, quaisquer Transações com Partes Relacionadas,

envolvendo ou não Montante Relevante, Transações com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios e Transações com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios Envolvendo Montante Relevante.

- Transação com Parte Relacionada Envolvendo Montante Relevante – Qualquer Transação com Parte Relacionada envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 meses, alcance valor superior ao Montante Relevante.
- Transação com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios – Transação com Parte Relacionada que não se destine diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.
- Transação com Parte Relacionada Fora do Curso Normal dos Negócios Envolvendo Montante Relevante – Transação com Parte Relacionada que não seja parte do curso normal dos negócios da Companhia e que envolva montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios relacionados realizados em 12 meses, alcance valor superior ao Montante Relevante.

3. Motivação

Atendimento às Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e aos Decretos nº 2.673/1998 e 8.945/2016, quanto às diretrizes para pagamento de dividendos na empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Atendimento à Resolução BCB nº 2/2020 quanto aos critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas pelas administradoras de consórcio, pelas instituições de pagamento, pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pelas sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Atendimento às Resoluções CVM nº 13/2020, 80/2022, 81/2022 e 94/2022 que disciplinam regras e diretrizes sobre transações com partes relacionadas.

4. Vigência

A Política é revista anualmente, ou sempre que se fizer necessário, com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e riscos compatíveis com as práticas de mercado e a Governança Corporativa da Companhia.

5. Diretrizes

Todos os negócios são realizados a preços e condições compatíveis com os praticados no mercado.

Todos os negócios são realizados em condições em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

As contratações para aquisição de bens e serviços da CAIXA ASSET obedecem às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Controladora CAIXA – RLCC.

Adoção de tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

A TPR observa os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, segue os princípios e diretrizes descritos nesta Política, nos Códigos de Ética e de Conduta e na Política de Conformidade e Compliance da Companhia e deve ser celebrada sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às Partes Interessadas.

A TPR deve submetida às alçadas para análise e opimento sobre a recomendação ou não de sua realização, conforme definido em manual de alçadas da Companhia.

As Transações que envolvam Montante Relevante são analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Para caracterização de uma TPR é considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.

As decisões envolvendo TPR são adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Caso os Administradores ou empregados e qualquer parte relacionada a essas pessoas possuam interesse próprio ou conflitante com o da sociedade na TPR, ele deve informar qual é esse interesse e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à transação.

Para a realização de TPR são observados os seguintes critérios: o impacto de sua celebração para a Companhia, inclusive quanto ao Risco de Reputação ou Imagem e a classificação como em condições de mercado.

Para que a TPR seja classificada como em condições de mercado deve atender aos princípios estabelecidos nesta Política.

A TPR deve ser realizada em bases equitativas e deve estar claramente refletida nos relatórios da Companhia.

Toda TPR deve constar em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as regras dispostas pela CVM, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente

comutativas inerentes às Transações em questão, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.

Toda TPR e aquelas correlatas são divulgadas ao mercado, conforme regras vigentes da CVM e demais dispositivos legais aplicáveis, quando o valor total supere o menor dos seguintes valores:

- a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
- b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia.

Transações em valores inferiores aos estabelecidos nas alíneas do item acima podem ser divulgadas, sob recomendação das alçadas competentes pela análise e opinação, de acordo com as características da operação, a natureza da relação com a Parte Relacionada e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

As Transações com Partes Relacionadas (recorrentes ou não) realizadas pela CAIXA ASSET são devidamente registradas nos documentos contábeis, levadas pela Companhia e avaliadas pelos órgãos colegiados na ocasião das demonstrações financeiras quanto aos aspectos previstos nesta Política, assim como divulgadas trimestralmente, observando a trilha de governança competente e a legislação vigente.

As transações são celebradas por escrito, acompanhadas pelos documentos a serem aprovados, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças.

São vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

É vedada a TPR:

- a) de concessão de empréstimos a Controlador, Administradores e às demais Partes Relacionadas;
- b) realizada em condições que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Companhia;

- c) que envolva a participação de Empregados e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- d) realizada em detrimento da Companhia, favorecendo Participadas ou Controlador, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas.

Não se aplicam as regras desta Política às aplicações financeiras e resgates de aplicações financeiras, que obedecem às regras da Política de Investimentos da Companhia.

Antes de realizar uma transação, a unidade gestora deverá efetuar consulta no SICOW, para verificar se a respectiva transação pode envolver uma Parte Relacionada.

A Unidade Jurídica, por meio de consulta a ser aberta pela área responsável junto ao portal jurídico, deve emitir Nota Jurídica contendo manifestação sobre a conformidade da TPR aos aspectos jurídicos e legais, em especial à luz da Lei n.º 4.595/1964, da Lei n.º 13.303/2016 e da Resolução CMN n.º 4.693/2018.

Cada proposição de Transação com Parte Relacionada deverá ser instruída com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião da área gestora de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a TPR e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

O Comitê de auditoria, órgão colegiado estatutário que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da CAIXA, no âmbito das suas competências e conforme seu regimento interno, avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das TPR.

Unidade Responsável: Áreas Gestoras

Os Membros Estatutários e Empregados respeitam as normas definidas para negociação, análise e aprovação da TPR, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tais normas.

Cada Pessoal-chave da administração deverá completar anualmente um questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.

O questionário referente ao Pessoal-chave da administração que integre órgão compartilhado pela Controladora tem o preenchimento e coleta conduzidos pela Controladora, observando o Convênio de Compartilhamento.

EMPREGADOS E DIRIGENTES

A CAIXA ASSET disponibiliza canal de denúncias, interno e externo, acessível através do site da Companhia, com garantia de sigilo e proteção para denunciante de boa-fé que tenham conhecimento e queiram comunicar situações envolvendo transações com Parte Relacionadas.

6. Responsabilidades

ÁREAS GESTORAS

As áreas da Companhia deverão, sempre que forem celebrar quaisquer contratos, consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas da CAIXA ASSET, no SICOW.

Caso seja identificada TPR, instruir a documentação de realização da referida TPR às instâncias pertinentes para análise e opinamento sobre a recomendação ou não da realização da Transação, nos termos desta Política e do manual de alçadas da Companhia, incluindo o preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, assim como , caso haja dúvida jurídica,

consulta ao jurídico, esclarecendo, nesse caso, a dúvida específica existente.

Comunicar à GECOF, em até 3 (três) dias úteis, a TPR formalizada para que seja avaliada a necessidade da imediata divulgação ao mercado e inclusão nas respectivas demonstrações contábeis da CAIXA ASSET.

DIRETORES, SUPERINTENDENTES NACIONAIS E GERENTES NACIONAIS

Analisar e opinar, observando suas alçadas, sobre a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Participada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam o valor definido em manual de alçadas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberar, após manifestação da Diretoria, sobre as transações com partes relacionadas que atinjam o valor considerado como Montante Relevante.

Aprovar a revisão da política anualmente, ou sempre que se fizer necessário, com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e riscos compatíveis com as práticas de mercado e a governança corporativa da Companhia.

GERÊNCIA NACIONAL DE CONTROLADORIA E FINANÇAS

Evidenciar em notas explicativas as informações envolvendo transações com Partes Relacionadas, sempre em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores, conforme diretriz estabelecida acima desta Política.

Assegurar a divulgação ao mercado, conforme regras vigentes da CVM e demais dispositivos legais aplicáveis, das TPR, ou conjunto de TPR

correlatas, cujo valor total supere o menor dos valores estabelecidos acima desta Política.

As Transações em valores inferiores aos estabelecidos acima podem ser divulgadas, sob recomendação das alçadas decisórias, tendo em vista as características da operação, a natureza da relação com a Parte Relacionada e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

A possibilidade disposta no subitem acima não exclui a prerrogativa primária de divulgação, nos casos de atos ou fatos relevantes, da GECOF.

COMITÊ DE AUDITORIA

Avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas.

GERÊNCIA NACIONAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE DE ATIVOS DE TERCEIROS

Monitorar boas práticas de Governança Corporativa no mercado, de forma a avaliar a necessidade de atualizações nesta Política, que deve ocorrer no mínimo anualmente.

Submeter, anualmente, a cada Pessoal-chave da administração, exceto aqueles dos órgãos colegiados compartilhados com a Controladora, questionário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas, de acordo com as definições desta política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenha ciência, cabendo-lhe se informar com os membros próximos da família.

Instruir o pessoal chave da administração, e periodicamente orientá-los, sobre a obrigação de informar a área de governança e compliance da Companhia sobre qualquer potencial transação com parte relacionada de que tenha conhecimento.

Manter cadastro atualizado, no SICOW, com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por

transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada.



CAIXA *Asset*

